

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2022 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 64, de 1º de julho de 2022. Resolução nº 7, de 23 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Resolução nº 8, de 17 de setembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 48340.000174/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 8, de 17 de setembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que estabelece condições para a retomada do empreendimento de Angra III pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADOLFO SACHSIDA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.